



CONTRATO N.º23IN001590

Considerando o disposto na Deliberação n.º 663/CM/2021, publicada no Boletim Municipal n.º 1445, em 28 de outubro, referente aos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, a limitação do número de pessoas afetas ao apoio técnico e administrativo, para garantir o apoio político aos gabinetes dos vereadores do Município de Lisboa.

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e revista (CCP) nomeadamente no disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 27.º, e do artigo 112.º.

Considerando a decisão de adjudicação do Senhor Vereador Rui Tavares 26/11/2023, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato, bem como, a realização da despesa correspondente, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 165/2021, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1445, em 28 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 6/P/2023, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, em 12 de janeiro.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador Rui Tavares, adiante designado por Município, Entidade Adjudicante ou 1.º Outorgante;

2.º Outorgante: Safaa Rachid El Dib

adiante designado por Adjudicatário, prestador de serviços, ou 2.º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de avença, de assessoria nas áreas da comunicação e cultura, para apoio à atividade do gabinete do Vereador Rui Tavares, bem como implementar e suportar a necessária articulação da atividade autárquica desenvolvida, promovendo os estudos que se revelem necessários.
2. O contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Município de Lisboa, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do prestador de serviços, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Município de Lisboa.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

(Local da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em qualquer local que o Município de Lisboa designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto do mesmo, sem necessidade da anuência por parte do prestador de serviços.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período de 23 meses, desde a assinatura do contrato, cessando obrigatoriamente com o termo do mandato do eleito.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços de aconselhamento, elaboração de elementos e recolha de informações quando e sempre que para tal solicitado pelo Gabinete, mantendo disponibilidade e encontrando-se sempre contactável para o efeito.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das funções a seu cargo.
3. O Prestador de serviços deve ainda garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa e o disposto no Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, naquilo que for aplicável, nos termos do n.º 3 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.



Cláusula 6.^a

(Transferência da propriedade)

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade para o Município de Lisboa de todos os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 7.^a

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.



2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Cláusula 9.^a

(Retribuição da Prestação de Serviços)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Lisboa irá pagar ao prestador de serviços no valor de 36 066,99 € (trinta e seis mil sessenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, a ser pago em prestações mensais e sucessivas de igual valor, no montante de 1 568,13 € (mil quinhentos e sessenta e oito euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. No mês da assinatura do contrato independentemente da data da mesma, o valor da prestação será pago integralmente.
3. O valor *supra* referido não prejudica a possibilidade de cessação antecipada, nos termos da lei, não sendo nesse caso devida qualquer contrapartida senão aquela correspondente à dos meses em que foram prestados os serviços.
4. Aplicam-se ao presente contrato os demais termos previstos na Deliberação n.º 663/2021, publicada no Boletim Municipal n.º 1445, em 28 de outubro, da Câmara Municipal.
5. No mês de cessação do contrato a prestação será proporcionalmente calculada em função do período de tempo de execução naquele mês, do contrato de prestação de serviços, por aplicação da seguinte fórmula:
$$A=(B/30) \times d$$

Em que:

 - A- valor da prestação a auferir
 - B- valor da prestação mensal
 - d- numero de dias seguidos de execução do contrato
6. O prestador de serviços não recebe, pelo contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.



Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado no prazo de vinte dias após a apresentação pelo adjudicatário de fatura-recibo modelo 6, a que se refere o artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
2. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da retribuição global, para os doze meses.
3. Não há lugar a retenções, a título de garantia, pelo bom cumprimento do contrato, atenta a natureza do mesmo.

Cláusula 11.^a

(Demais obrigações das partes)

1. O Município de Lisboa obriga-se a fornecer ao prestador de serviços os meios necessários para a boa execução dos serviços, de acordo com os normativos internos em vigor para o efeito.
2. Os equipamentos entregues ao prestador de serviços ficam à sua guarda e responsabilidade, devendo fazer deles um bom uso.
3. No final do contrato ou sempre que tal seja solicitado, o prestador de serviços obriga-se a devolver todos os equipamentos que estejam à sua guarda, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. No caso dos telemóveis, tablets e respetivos acessórios, e, ainda, dos equipamentos afetos a dados os equipamentos devem ser entregues no Departamento de Aprovisionamentos da Direção Municipal de Finanças.
5. Ainda no caso dos telemóveis, tablets devem os mesmos ser entregues desbloqueados, sem quaisquer informações ou dados e em condições de reutilização.
6. No dia imediatamente seguinte ao da cessão das funções e, conseqüentemente do contrato, será efetuado o cancelamento dos números relativos às comunicações suportadas, até essa data, pelo Município.
7. Tratando-se de equipamentos informáticos, computadores fixos ou móveis e monitores devem os mesmos ser entregues no Departamento de Sistemas de Informação, sem quaisquer informações ou dados e em condições de reutilização.



CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lisboa tem a faculdade de resolver, imediatamente, o contrato a título sancionatório e sem qualquer aviso prévio, em caso de incumprimento e /ou violação grave ou reiterada das obrigações a que está obrigado o prestador de serviços, sem direito a qualquer indemnização, remetendo-lhe declaração escrita com o fundamento de tal decisão.

Cláusula 13.^a

(Resolução por parte do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP recorrendo à via judicial.

Cláusula 14.^a

(Denúncia do contrato)

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo por ambas as partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de sessenta dias.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.



Cláusula 16.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Deve o Adjudicatário, na qualidade de Subcontratante nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), dar cumprimento a todas as obrigações estabelecidas no referido Regulamento e demais legislação aplicável, designadamente as que decorrem do Capítulo IV (artigos 24.º a 36.º), em matéria de tratamento de dados pessoais, da sua segurança e das relações com a Entidade Adjudicante enquanto Responsável pelo tratamento.
2. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante.
3. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.
4. No cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
5. Não deve o Adjudicatário subcontratar o(s) tratamento(s) de dados pessoais subjacente(s) ao Contrato a celebrar sem autorização prévia e por escrito.
6. O Adjudicatário é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento da presente prestação de serviços.



7. O Adjudicatário notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 48h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
8. O Adjudicatário compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula 18.ª

(Atualização de dados)

O prestador de serviços compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do contrato, comunicando, por escrito, ao Município de Lisboa qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula 19.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

(Dotação Orçamental)

1. A despesa para o ano de 2023 de 1 568,13 € (mil quinhentos e sessenta e oito euros e treze cêntimos), a que poderá acrescer IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontra-se cabimentada na rubrica 10009 da orgânica D.01.01.07, com o n.º 5323006535 e com o compromisso número 6423004165.
2. Atendendo à duração do contrato, a assunção de compromissos plurianuais e a respetiva repartição de encargos é a seguinte:
 - 2023 - 1 568,13 € (mil quinhentos e sessenta e oito euros e treze cêntimos) ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido;
 - 2024 - 18 817,56 € (dezoito mil oitocentos e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos) ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido.
 - 2025 - 15 681,30 € (quinze mil seiscentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos) ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido.



Cláusula 21.^a

(Gestor do contrato)

A função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP cabe ao



Cláusula 22.^a

(Produção de efeitos)

O contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, nas suas versões atuais.

Cláusula 23.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Assim o disseram e outorgaram.

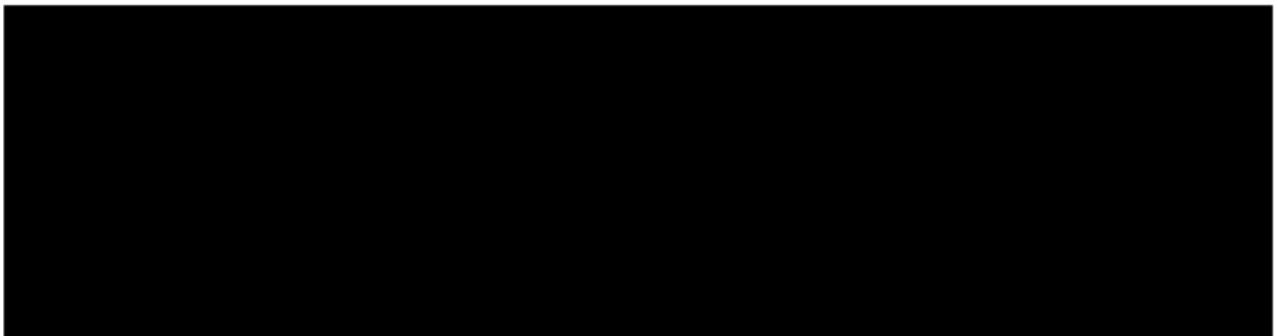
Lisboa, Amir Fa
2 dezembro 2023

Pelo 1.º Outorgante

Amir Fa

Pelo 2.º Outorgante

Safae Rachid et Di



B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de outubro de 2021:

- **Proposta n.º 664/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**
- Aprovou a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da proposta
pág. 2367

- **Proposta n.º 665/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**
- Aprovou que o texto das Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta
pág. 2367

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 25 de outubro de 2021:

- **Proposta n.º 662/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**
- Aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta
pág. 2367

- **Proposta n.º 662-B/2021 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a delegação de competências da Câmara no seu Presidente, nos termos da proposta
pág. 2374

- **Proposta n.º 663/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**
- Aprovou os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 2375

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.º 162/P/2021 (Designação do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa) e **163/P/2021** (Fixação dos Vereadores a tempo inteiro)
pág. 2376

DIREÇÕES MUNICIPAIS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 2376

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação parcial dos trabalhos - Autos de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção

para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial total dos trabalhos
pág. 2377

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeito de libertação de caução - Auto de receção definitiva - Auto de suspensão dos trabalhos
pág. 2379

REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Retificação (Louvor)
pág. 2380

POLÍCIA MUNICIPAL

Editais n.º 14/PM/2021 (Viaturas abandonadas) e **15/PM/2021** (Viaturas abandonadas)
pág. 2381

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 1306/UCT_Div/GESTURBE/2021 - N.º 1296/UCT/UITC/2021
pág. 2383

EDITAIS

N.º 159/2021 (Caducidade - Feira do Relógio), **160/2021** (Caducidade - Feira do Relógio) e **161/2021** (Caducidade - Feira do Relógio)
pág. 2384

- Deliberação n.º 663/CM/2021 (Proposta n.º 663/2021)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser disponibilizados a todos os Vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo Mandato.

Com efeito, é entendimento deste Executivo que todos os Vereadores devem dispor de meios que lhes permitam participar eficazmente na gestão do Município de Lisboa, a bem da cidade, dos que nela habitam e dos que nela trabalham.

Ora, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, prevê, no mesmo artigo 42.º, uma estruturação, determinando a existência de um Gabinete de Apoio à Presidência, bem como de um Gabinete de Apoio à Vereação, nada invalidando, porém, e à semelhança do que sucedeu nos Mandatos anteriores, a fixação dos termos do respetivo apoio técnico e administrativo, desta feita em Núcleos no âmbito do Gabinete de Apoio à Vereação.

Importa, assim estabelecer os limites para o número de pessoas afetas ao apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Agrupamentos Políticos, propondo-se que tal seja feito em termos idênticos ao aprovado no Mandato anterior.

Por outro lado, a definição dos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, deve ser discutida e decidida pela forma mais ampla que a lei prevê para este Órgão - Deliberação em Reunião da Câmara Municipal de Lisboa - assegurando-se, também, simultaneamente, a clareza e transparência da decisão.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para os efeitos suprarreferidos, que o apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, seja fixado nos seguintes termos:

1 - O apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa é feito no quadro do Gabinete de Apoio ao Presidente e do Gabinete de Apoio à Vereação, neste último caso através do Núcleo de Apoio a cada Vereador com Pelouro, ou do Núcleo de Apoio ao Agrupamento Político, e, além dos elementos previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, contempla os elementos previstos nos números seguintes;

2 - No caso dos Agrupamentos Políticos, o apoio técnico e administrativo referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

- a) Com eleitos com Pelouro atribuído: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- b) Com eleitos sem Pelouro atribuído:

i - Com três ou mais eleitos: cinco assessores e duas pessoas para apoio administrativo;

ii - Com dois eleitos: quatro assessores e uma pessoa para apoio administrativo;

iii - Com um eleito: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo.

3 - No caso dos eleitos, o apoio técnico referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

a) Presidente da Câmara Municipal: sete assessores e duas pessoas para apoio administrativo;

b) Vereador com Pelouro atribuído: seis assessores e duas pessoas para apoio administrativo;

c) Primeiro eleito Vereador sem Pelouro atribuído de cada Agrupamento Político com o mínimo de dois eleitos: um assessor e uma pessoa para apoio administrativo;

d) Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;

e) A requerimento dos primeiros eleitos de cada Agrupamento podem ainda ser afetos pelo Presidente da Câmara Municipal ao apoio aos Agrupamentos referidos nos pontos 2 - b), assim como aos referidos na alínea d) do presente ponto, trabalhadores com vínculo ao Município por período determinado.

4 - O apoio técnico e administrativo, com os limites referidos nos números anteriores, pode ser prestado:

a) Por trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Lisboa;

b) Por pessoal de outras Autarquias Locais e de outras Entidades Públicas;

c) Por pessoal contratado, em regime de prestação de serviços, sujeito às regras da contratação pública.

5 - A remuneração anual dos assessores tem como referência o valor equivalente à remuneração anual de adjunto do Gabinete de Apoio e a remuneração anual dos administrativos tem como referência a remuneração anual de secretário do Gabinete de Apoio;

6 - Para efeitos do número anterior, os limites remuneratórios brutos anuais, devidamente atualizados, fixam-se em 45 030 euros e 33 630 euros, a que acresce IVA à taxa legal;

7 - É permitido o desdobramento do número de assessores ou do apoio do secretariado, em regime de contrato de prestação de serviços, desde que não sejam ultrapassados os limites remuneratórios previstos no número anterior;

- 8 - Os assessores exercem funções técnicas no âmbito da sua formação e experiência profissional;
- 9 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa emitir o parecer prévio vinculativo a que se referem os números 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ou norma futura equivalente;
- 10 - Mediante solicitação do primeiro eleito de cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político a afetação de pessoal auxiliar aos Gabinetes dos eleitos será despachada pelo Presidente ou pelo Vereador a quem essa competência seja delegada;
- 11 - O Presidente da Câmara Municipal delegará no primeiro eleito de cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político a competência para a contratação e cessação da prestação dos assessores e de apoio administrativo, bem como para gerir os Membros dos respetivos Gabinetes;
- 12 - A cessação de funções do Presidente, Vereador com Pelouro, dos primeiros eleitos por cada Agrupamento Político e do Vereador sem Pelouro atribuído que exerça o seu Mandato não inserido em Agrupamento Político implica a caducidade dos contratos de prestação de serviços para prestação da respetiva assessoria e apoio, e a cessação da afetação ao Gabinete de Apoio Pessoal.

(Aprovada por unanimidade.)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 162/P/2021

Designação do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos e para os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação em vigor, designo o Senhor Vereador António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, como Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/10/18.

O Presidente,
(a) Carlos Moedas

Despacho n.º 163/P/2021

Fixação dos Vereadores a tempo inteiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e mantido em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência

de Vereadores em regime de tempo inteiro, fixando o seu número de acordo com os limites estabelecidos na lei e nas deliberações camarárias.

Ora, através da Deliberação n.º 664/2021, tomada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa, de 22 de outubro de 2021, foi fixado o número máximo de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Assim, ao abrigo dos preceitos legais e deliberação supra referenciados, determino o seguinte:

1 - Exercem funções a tempo inteiro os seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia;
- b) Maria Joana Coruche de Castro e Almeida;
- c) Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro;
- d) João Diogo Santos Moura;
- e) Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira;
- f) Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes da Cunha Ferreira.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data de instalação dos Órgãos Municipais, exceto no que respeita à Vereadora indicada na alínea c) do ponto anterior, relativamente à qual produz efeitos na data de assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/10/25.

O Presidente,
(a) Carlos Moedas

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Fiscalização)

11 187/CML/17 - Construções Solar, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 502/DS/DMMC/CML/21.

9349/CML/20 - Delicious Dialogue, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 510/DS/DMMC/CML/21.

5614/CML - HCI - Construções, S.A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 248/DS/DMMC/CML/21.

Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

8527/CML - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Lisfundo. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 477/DS/DMMC/CML/21.

12 147/CML - Maria da Conceição de Jesus Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 496/DS/DMMC/CML/21.

Em 2004, integrou os quadros da Câmara Municipal do Cartaxo. Presta serviço na Câmara Municipal de Lisboa desde 2016, na categoria de técnico superior.

Da sua experiência profissional, destaca-se:

2005 a 2007

Adjunto da direção do Centro Cultural - Município do Cartaxo, onde começa por assumir as funções de produção, gestão e apoio à comunicação.

2007 a 2016

Diretor do Centro Cultural - Município do Cartaxo, assumindo funções de programação e gestão deste equipamento cultural composto por 1 auditório dedicado às artes performativas, 1 auditório focado na programação de cinema, 1 espaço expositivo dedicado às artes plásticas e visuais. Durante estes anos programou o espaço com uma regularidade semanal, levando ao Cartaxo propostas artísticas nas disciplinas do teatro, música, dança, infância, novo circo, cinema, artes plásticas, artes visuais. Desenvolveu ainda o Projeto Educativo do equipamento, com uma oferta dirigida a diversas idades e em estreita colaboração com a comunidade escolar do concelho do Cartaxo.

Novembro de 2012 a janeiro de 2015

Mantendo as funções descritas no ponto anterior, durante este período acumula com a função de responsável de produção na Artemrede.

Junho de 2016 até à presente data

Técnico na Divisão de Ação Cultural / Direção Municipal de Cultura / Câmara Municipal de Lisboa, onde tem vindo a desempenhar funções de técnico gestor de apoios financeiros, produção executiva de projetos específicos em articulação com parceiros externos (Juntas de Freguesia, instituições internacionais, associações culturais e outros agentes culturais), bem como no apoio à coordenação dos projetos «Livreria Barata - Lugar de Cultura» e «Quinta Alegre - Lugar de Cultura».

Despacho n.º 6/P/2023

Alteração da delegação e subdelegação de competências no âmbito do apoio técnico e administrativo aos Gabinetes

Através da Deliberação n.º 663/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, a Câmara Municipal aprovou os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa.

Considerando que a operacionalização desta deliberação e a efetivação da constituição dos Gabinetes de Apoio carecia da atribuição de competências aos Srs. Vereadores para o efeito, proferi o Despacho n.º 165/P/2021, de 28 de outubro de 2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, da mesma data.

Por carta de 2 de janeiro de 2023, o Sr. Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, veio informar que, por força de compromissos profissionais entretanto assumidos, tinha deixado de reunir as condições necessárias para exercer as competências delegadas através do referido despacho.

Considerando ainda que, no dia 5 de janeiro de 2023, o Sr. Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, apresentou, no exercício dos direitos que a lei lhe confere, renúncia ao respetivo mandato como Vereador da Câmara Municipal de Lisboa e que, nos termos da legislação aplicável, foi instalada no referido Órgão, a Sr.ª Vereadora Floresbela Mendes Pinto, ato que ocorreu na Reunião da Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2023.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e da Deliberação n.º 663/CM/2021, altero o Despacho n.º 165/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

1 - O ponto 3 do Despacho n.º 165/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, é alterado para passar a ter a seguinte redação:

«3 - No que respeita à gestão dos Gabinetes dos Vereadores sem Pelouro atribuído, delego na Vereadora Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, no Vereador João Manuel Peixoto Ferreira, no Vereador Rui Miguel Marcelino Tavares e na Vereadora Beatriz Gebalina Pereira Gomes Dias - cabeças de lista dos Agrupamentos Políticos sem Pelouros atribuídos na Câmara Municipal de Lisboa - e com faculdade de subdelegação noutro Vereador do mesmo Agrupamento, quando aplicável, as competências necessárias à direção do pessoal que presta serviço no âmbito dos respetivos Gabinetes, que correspondem às previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 deste despacho».

2 - O ponto 4 do Despacho n.º 165/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, é alterado para passar a ter a seguinte redação:

«4 - O previsto no número anterior é ainda aplicável à Vereadora Paula Cristina Coelho Marques Barbosa Correia e à Vereadora Floresbela Mendes Pinto, que exercem o respetivo Mandato não inseridas em Agrupamento Político».

3 - São ratificados todos os atos administrativos praticados pela Senhora Vereadora Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

4 - O presente despacho produz efeitos na data de assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2023/01/11.

O Presidente,

(a) Carlos Moedas